

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 - Centro - Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.888.517/0001-48

PABX: (081) 681-8154 – 681-8156 / FAX: 681-8160

LEI Nº 166/2007.

EMENTA: Altera o artigo 3º da Lei nº 140/2005 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e de acordo com as disposições do art. 65 e 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o inciso I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, FAZ saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e EU promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Verba de Apoio ao Gabinete dos Vereadores, que constará na Lei Orçamentária anual da Câmara Municipal de Xexéu, Estado de Pernambuco, com a finalidade de custear determinadas despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - Entende-se como despesas de Apoio aos Gabinetes, exclusivamente as vinculadas à sua função e previstas no elemento orçamentário de despesas 3.3.90.30 – Material de Consumo da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Xexéu autorizado a conceder Verba de Gabinete, até o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensais, destinados a manutenção das atividades dos gabinetes de cada vereador.

§ 1º. – Todos vereadores terão direito a verba de igual valor sem diferenciação para os membros da Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º. – A concessão da Verba de Gabinete fica condicionada a disponibilidade de recursos e a aplicação será feita consoante legislação pertinente.

Art. 4º - O regime de adiantamento somente será utilizado para as despesas definidas nesta lei e consistem na entrega de numerário a servidor responsável pelo Gabinete do Vereador

§ 1º - O adiantamento será precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas de acordo com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, inclusive licitação.

§ 2º - Não se fará adiantamento a vereador em alcance nem a responsável por dois adiantamentos, sem a devida comprovação da importância que lhe foi entregue anteriormente.

Art. 5º - As Verbas de Gabinete contemplarão despesas com combustíveis realizadas pelos vereadores em sua atividade política, mesmo realizada em veículos não pertencentes à edilidade, desde que sejam pré-cadastrados na tesouraria da Câmara Municipal identificando o veículo ao qual foi incorrida a despesa.

Art. 6º - É vedada a utilização das Verbas de Gabinete às atividades esportivas, escolares, e ao pagamento de diárias dos agentes políticos.

Art. 7º - A Prestação de Contas da Verba de que trata a presente Lei, será mensal até o trigésimo dia do mês seguinte ao do recebimento da verba.

§ 1º - A Prestação de Contas deverá obedecer às regras previstas na CF/88, Lei Federal nº 4.320/64 e na Legislação Financeira pertinente em vigor.

§ 2º - A prestação de contas mensal será analisada pela Mesa Diretora da Câmara a qual emitirá parecer sobre a aprovação da mesma e liberação de novo repasse, bem como disponibilizará a devida documentação ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para a devida apreciação.

§ 3º - Os saldos não aplicados serão restituídos à Tesouraria da Câmara e o valor não poderá ser acumulado para o mês subsequente.

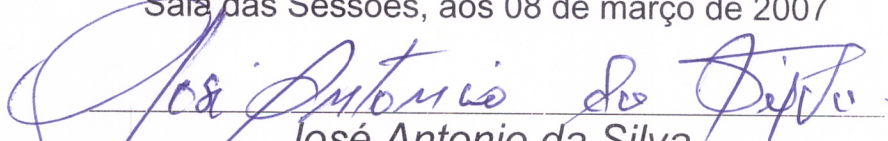
§ 4º - A Prestação de Contas deverá conter toda documentação fiscal e legal que possa comprovar a despesa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Receita Federal e demais órgãos responsáveis pela fiscalização e controle dos gastos e tributação.

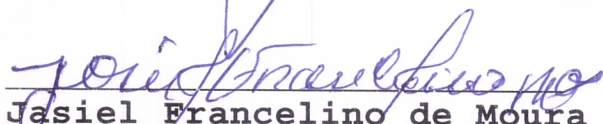
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores em vigor.

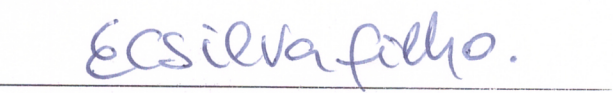
Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 08 de março de 2007


José Antonio da Silva
Presidente


Jasiel Francelino de Moura
1º Secretário


Edson Cabral da Silva Filho
2º Secretário